

## TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 21 de dezembro de 2022 — Vialto Consulting/Comissão

(Processo T-617/17 RENV) <sup>(1)</sup>

*(«Responsabilidade extracontratual — Instrumento de assistência à pré-adesão — Inquérito do OLAF — Controlo nas instalações — Irregularidades e incumprimentos pretensamente cometidos pela Comissão — Direito de ser ouvido — Prejuízo moral — Nexo de causalidade»)*

(2023/C 83/16)

Língua do processo: grego

### Partes

*Demandante:* Vialto Consulting Kft. (Budapeste, Hungria) (representantes: S. Paliou e A. Skoulikis, advogados)

*Demandada:* Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou, J. Baquero Cruz e A. Katsimerou, agentes)

### Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 268.º TFUE, a recorrente pede a reparação do prejuízo por ela sofrido em resultado das ilegalidades cometidas, por um lado, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), por ocasião de um controlo efetuado nas suas instalações, e, por outro, pela Comissão Europeia depois desse controlo.

### Dispositivo

- 1) A Comissão Europeia é condenada a pagar à Vialto Consulting Kft. Uma indemnização de 5 000 euros pelo prejuízo moral sofrido.
- 2) A indemnização a pagar à Vialto Consulting será acrescida de juros a contar da prolação do presente Acórdão até integral pagamento da referida indemnização, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu (BCE) para as operações principais de refinanciamento, aplicável durante o período em questão, acrescida de 2 pontos.
- 3) A Comissão é condenada nas despesas relativas ao processo de recurso para o Tribunal de Justiça, no âmbito do processo C-650/19 P, nas despesas relativas ao processo inicial, no âmbito do processo T-617/17, e ao processo de reenvio, no âmbito do processo T-617/17 RENV, no Tribunal Geral.

<sup>(1)</sup> JO C 402, de 27.11.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 21 de dezembro de 2022 — Vialto Consulting/Comissão

(Processo T-537/18) <sup>(1)</sup>

*[«Instrumento de assistência à pré-adesão — Subvenções — Inquéritos do OLAF — Sanção administrativa — Exclusão dos processos de adjudicação de contratos públicos e dos procedimentos de concessão de subvenções financiadas pelo orçamento geral da União por um período de dois anos — Dever de fundamentação — Artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2185/96 — Princípio da boa administração — Confiança legítima — Competência de plena jurisdição — Proporcionalidade da sanção»]*

(2023/C 83/17)

Língua do processo: grego

### Partes

*Recorrente:* Vialto Consulting Kft. (Budapeste, Hungria) (representantes: V. Christianos, A. Politis e G. Kelepouri, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: A. Katsimerou e R. Pethke, agentes)

### Objeto

Com o seu recurso, a recorrente pede, por um lado, com fundamento no artigo 263.º TFUE, a anulação da Decisão da Comissão Europeia, de 29 de junho de 2018, pela qual excluiu a recorrente por um período de dois anos dos processos de adjudicação de contratos públicos, dos procedimentos de concessão de subvenções, dos processos de instrumentos financeiros (para os veículos de investimento com fins especiais e os intermediários financeiros) e dos processos de prémios regulados pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho (JO 2012, L 298, p. 1), bem como dos processos de adjudicação regulados pelo Regulamento (UE) 2015/323 do Conselho, de 2 de março de 2015, relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (JO 2015, L 58, p. 17), e ordenou a publicação dessa exclusão na página Internet da Comissão, e, por outro, com fundamento no artigo 268.º TFUE, a reparação dos danos que sofreu em resultado desta decisão.

### Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Vialto Consulting Kft. é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 427, de 26.11.2018.

### Acórdão do Tribunal Geral de 21 de dezembro de 2022 — Landwärme/Comissão

(Processo T-626/20) (<sup>1</sup>)

**[«Auxílios de Estado — Mercado do biogás — Isenções fiscais compensatórias dos sobrecustos de produção — Decisões de não suscitar objeções — Recurso de anulação — Interesse em agir — Admissibilidade — Não abertura do processo formal de investigação — Dificuldades sérias — Artigo 108.º, n.ºs 2 e 3, TFUE — Artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento (UE) 2015/1589 — Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020 — Acumulação de auxílios — Auxílios concedidos por vários Estados-Membros — Biogás importado — Princípio da não-discriminação — Artigo 110.º TFUE»]**

(2023/C 83/18)

Língua do processo: alemão

### Partes

Recorrente: Landwärme GmbH (Munich, Alemanha) (representantes: J. Bonhage e M. Frank, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: K. Blanck, A. Bouchagiar e P. Němečková, agentes)

Interveniente, em apoio da recorrida: Reino da Suécia (representantes: O. Simonsson, C. Meyer-Seitz, A. Runeskjöld, M. Salborn Hodgson, H. Shev, H. Eklinder e R. Shahsavan Eriksson, agentes)

### Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, a recorrente, Landwärme GmbH, pede a anulação, por um lado, da Decisão C(2020) 4489 final da Comissão, de 29 de junho de 2020, relativa ao auxílio de Estado SA.56125 (2020/N) — Suécia — Prolongamento e alteração do regime SA.49893 (2018/N) — Isenção fiscal para o biogás e para o biopropano não alimentares destinados à geração de calor (a seguir «Decisão 4489»), e, por outro, da Decisão C(2020) 4487 final da Comissão, de 29 de junho de 2020, relativa ao auxílio de Estado SA.56908 (2020/N) — Suécia — prolongamento e alteração do regime a favor do biogás destinado a utilização como combustível na Suécia (a seguir «Decisão 4487» e, conjuntamente com a Decisão 4489, «decisões recorridas»).